



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**  
**ÁREA DE APROFUNDAMENTO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**RESOLUÇÃO CCPEC Nº 001/ 2019 de 31 de outubro de 2019**

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia - Área de Aprofundamento em Educação do Campo, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regem a formação de professores da Educação Básica e ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

O colegiado do curso, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Geral da UFPB.

**CONSIDERANDO:**

1. A Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio obrigatório ou não obrigatório de estudantes;
3. A Resolução do CONSEPE/UPFB n.º 47/2009, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia com área de aprofundamento em Educação do Campo.
4. Lei do CNE/CP n 01/2010 que define os níveis e atribuições da Educação Básica e da Educação do Campo.
5. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo.
6. Resolução da UFPB nº 16/2015, que aprova o regulamento dos cursos regulares de graduação da Universidade Federal da Paraíba.

**REGULAMENTA:**

## **TÍTULO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - Entende-se por estagiário o estudante do curso de Pedagogia com área de aprofundamento em Educação do Campo, regularmente matriculado nas disciplinas de estágio obrigatório do Curso e aquele que esteja realizando o estágio não obrigatório em alguma instituição conveniada com a UFPB.

§ 1º - O professor-orientador é o docente vinculado ao Curso Pedagogia com área de aprofundamento em Educação do Campo, designado para os componentes curriculares de estágio supervisionado do curso, responsável pelo planejamento das atividades de estágio, orientação, acompanhamento pedagógico, supervisão e avaliação do estagiário junto ao curso.

§ 2º - O professor-supervisor é o profissional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e supervisão do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 3º - A instituição-campo é a instituição preferencialmente pública, devidamente conveniada com a UFPB que tenha como foco principal a ação docente. O estágio poderá ocorrer em instituição urbana ou rural desde que possua convênio com a Universidade Federal da Paraíba.

§ 4º - Os estudantes poderão realizar seus estágios em escolas do campo ou da cidade, priorizando a caracterização de cada componente curricular, estabelecido no Projeto Político Curricular do Curso. Pelo menos um dos estágios deverá ocorrer em escola do campo. Entende-se por instituição do campo aquela que atende famílias que exerçam ou tenham exercido atividades do campo, sejam estas situadas na zona urbana ou rural, conforme Decreto nº 7.352/2010 (BRASIL, 2010).

## **CAPÍTULO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 2º** - O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino do Curso de Licenciatura em Pedagogia, com área de aprofundamento em Educação do Campo, é caracterizado como sendo uma atividade curricular teórico/prático, obrigatória ou não obrigatória, realizada sob a orientação desta Instituição de Ensino e supervisionada pela instituição previamente conveniada, envolvendo aspectos humanos, teóricos e técnicos da profissão, bem como o comprometimento social e político com o contexto do campo de estágio. Entende-se o estágio supervisionado como eixo articulador entre teoria e prática e como tal deverá ser executado *in loco*, onde o estagiário terá contato com a realidade profissional e poderá atuar não apenas para conhecê-la, mas também para desenvolver as competências e habilidades específicas do curso. Visando atender às exigências legais, o aluno do Curso de Licenciatura em Pedagogia, com área de aprofundamento em Educação do Campo, deverá

cumprir os créditos de Estágio Supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso, estruturado em níveis de complexidade crescente.

**Art. 3º** - O estágio curricular supervisionado estrutura-se em: obrigatório interno e externo ou não obrigatório interno e externo, segundo regimento da UFPB (UFPB, 2015). O estágio obrigatório interno deverá ser realizado em setores pertencentes aos *campi* da UFPB. O estágio obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB e não pertencentes aos *campi* da UFPB.

§ 1º - O estágio não obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio. Já o estágio não obrigatório externo deverá ser realizado em instituições ou empresas conveniadas com a UFPB.

§ 2º - O estágio curricular supervisionado não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, compatível com seu horário acadêmico, podendo ser caracterizado como Estágio Interno, realizado no próprio espaço universitário (Laboratórios Científicos, Laboratórios Pedagógicos, Empresas Juniores, Setores Administrativos em Geral, Setores de Saúde, como Hospitais, Clínicas de Atendimento Psicológico, Setores Pedagógicos), bem como poderá ser considerado, dependendo das normas emanadas pelo colegiado do curso, como um componente curricular flexível, seguindo o Projeto Pedagógico Curricular do Curso.

§ 3º – O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório pode assumir as formas de docência, bem como outras atividades na área de educação, tais como: gestão educacional, supervisão e orientação escolar, desenvolvimento de projetos educacionais, elaboração de materiais didáticos, entre outros.

§ 4º - A supervisão das atividades do estagiário disciplinar caberá ao profissional da instituição credenciada e a orientação e avaliação caberão ao docente do componente curricular da instituição formadora. No caso do estágio não obrigatório a orientação caberá ao professor-coordenador do Departamento.

§ 5º - Propostas não contempladas neste artigo deverão ser analisadas pela comissão de estágio.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino no curso de Pedagogia com área de aprofundamento em Educação do Campo tem como objetivo principal permitir que o estagiário perceba a sua identidade docente e seus espaços de atuação, sendo exploradas para tanto, oportunidades que:

I. Ofereçam aos discentes do Curso condições para vivenciar práticas de conhecimentos desenvolvidos no decorrer do curso, sendo estes capazes de exercer a docência nos Anos

Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Ciclos);

II. Estimulem a elaboração e/ou execução de projetos que tenham como principal finalidade a inserção do estudante em seu campo de trabalho: ambientes escolares e não escolares no processo de ensino-aprendizagem;

III. Permitam a vivência com a realidade educacional da região onde o curso está inserido;

IV. Permitam a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os programas e calendário escolar das instituições de ensino regular, e também poderá ser desenvolvido em instituições não escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração e construção de conhecimentos técnico, cultural, científico, relacionados à área de atuação do estágio.

V. Proporcionem ao estudante estagiário experiência e prática profissional, atuando tanto em instituições de ensino público ou privado, regulares, escolares e não escolares.

VI. Favoreçam o desenvolvimento das capacidades intelectuais, imprescindíveis ao desempenho da profissão;

VII. Primem pelo desenvolvimento de boas atitudes profissionais e éticas dos estudantes;

VIII. Permitam a observação e o desenvolvimento de conhecimento com a vivência junto a profissionais de ensino.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**Art. 5º** - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura Pedagogia com área de aprofundamento em Educação do Campo será de 405 horas, conforme Lei n.º 11.788, e o Parecer do CNE/CP nº 2/2015, que estabelecem o mínimo de 400 (quatrocentas) horas.

**§ 1º** - A carga-horária para realização dos estágios será distribuída da seguinte forma:

I. O componente curricular **Estágio Supervisionado I** terá duração de **60 horas**, sendo realizado no quinto semestre do curso;

II. O componente curricular **Estágio Supervisionado II** terá duração de **90 horas**, sendo realizado no sexto semestre do curso;

III. O componente curricular **Estágio Supervisionado III** terá duração de **90 horas**, sendo realizado no sétimo semestre do curso;

IV. O componente curricular **Estágio Supervisionado IV** terá duração de **105 horas**, sendo realizado no oitavo semestre do curso;

V. O componente curricular **Estágio Supervisionado V** terá duração de **60 horas**, sendo realizado no nono semestre do curso;

§ 2º - É obrigatório ao estagiário a integralização da carga horária prevista, para efeito de conclusão de Curso.

§ 3º - O estágio integral corresponde a realização de atividades teóricas e práticas, sendo destinadas à primeira, **220 horas** da carga-horária e o restante, **185 horas**, às práticas nas instituições conveniadas com a UFPB.

**Art. 6º** - A carga horária de atividades práticas de estágio é composta de 185 (cento e oitenta e cinco) horas, divididas da seguinte forma:

I. Estágio Curricular Supervisionado I: **15 horas** de observação da estruturação e organização das instituições;

II. Estágio Curricular Supervisionado II: **45 horas** de observação, planejamento, construção de material e regência com foco em Língua Portuguesa, nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º ciclos);

III. Estágio Curricular Supervisionado III: **45 horas** de observação, diagnóstico, planejamento, construção de material e regência com foco em Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º ciclos);

IV. Estágio Curricular Supervisionado IV: **50 horas** de observação, diagnóstico, planejamento, construção de material, regência com foco em História, Geografia e Ciências nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º ciclos);

V. Estágio Curricular Supervisionado V: **30 horas** de observação, diagnóstico, planejamento, construção de material com foco na gestão escolar em escolas que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º ciclos);

**Art. 7º** - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado dentro do período letivo da UFPB, no qual o discente está matriculado no componente curricular correspondente, considerando o calendário letivo da instituição concedente. O estágio poderá acontecer no contraturno da instituição de ensino.

**Art. 8º** — A matrícula nos estágios supervisionados deverá atender os critérios:

I. Para o componente curricular Estágio Supervisionado I, o aluno deverá ter cursado Didática;

II. Para o componente curricular Estágio Supervisionado II, o aluno deverá ter cursado Estágio Supervisionado I e Conteúdo e metodologia do Ensino de Português;

III. Para o componente curricular Estágio Supervisionado III o aluno deverá ter cursado Estágio Supervisionado II, Conteúdo e metodologia do Ensino de Matemática I e Conteúdo e metodologia do Ensino de Matemática II;

IV. Para o componente curricular Estágio Supervisionado IV o aluno deverá ter cursado Estágio Supervisionado III e Conteúdo e metodologia do Ensino de Ciências;

V. Para o componente curricular Estágio Supervisionado V o aluno deverá ter cursado Estágio Supervisionado IV e Gestão de Processos Educativos em Escolas do Campo.

**Parágrafo Único:** O estágio não obrigatório terá duração de um ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, com carga horária semanal mínima de 12 horas, e, máxima, de 30 horas semanais.

#### **CAPÍTULO IV DO CAMPO E DAS FORMAS DE ESTÁGIO**

**Art. 9º** - Consideram-se como campo de estágio as instituições preferencialmente públicas que apresentem condições básicas para desenvolvimento de atividades de trabalho técnico, político e pedagógico que propiciem conhecimento profissional, mediante aprofundamento teórico-prático na respectiva área de trabalho, visando à integração do ensino universitário com a realidade do campo de estágio.

**Art. 10** - O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ocorrer em escola regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, que ofertem Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ou a Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Ciclos), e/ ou em instituições que desenvolvam ação docente.

#### **CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS LEGAIS**

**Art. 11** - Os estágios deverão ser realizados em instituições conveniadas com a Universidade Federal da Paraíba.

**§ 1º** - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, pela instituição concedente de estágio.

**§ 2º** - O estudante estagiário poderá beneficiar-se da bolsa de estágio, no estágio não obrigatório, desde que atendidos os critérios estabelecidos na concessão de bolsas da instituição concedente e que o estágio seja na área de atuação do Curso.

**§ 3º** - Caberá à instituição de ensino garantir o seguro obrigatório ao estudante, antes da atuação em campo, seja na realização dos estágios obrigatórios ou não obrigatórios com vigência a coincidir com o período regular decorrente do semestre letivo;

§ 4º - É de responsabilidade do aluno estagiário o cadastro do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades de Estágio (PAE), no módulo de Estágio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Após o cadastro, é de responsabilidade do coordenador de estágio analisar e aprovar o estágio no referido módulo.

§ 5º - Caberá ao coordenador do curso de Pedagogia – área de aprofundamento em Educação do Campo solicitar junto à Coordenação de Estágio o estabelecimento do Seguro Obrigatório dos estudantes até 30 dias após o início do semestre letivo.

§ 6º - Caso a instituição concedente de estágio seja fora da sede da Universidade, o instrumento jurídico será um convênio de cooperação, firmado entre as instituições envolvidas.

## **CAPÍTULO VI REGISTRO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

**Art. 12** - O registro das atividades de estágio deverá assegurar a fidedignidade e idoneidade de todo o processo.

§ 1º - Cabe ao professor-orientador do componente curricular toda a orientação acadêmica, nos processos teóricos e práticos nas instituições de ensino. Caberá ao professor supervisor de estágio, que atua na instituição conveniada, o registro de atividades de orientação, carga horária e frequência dos estagiários durante o período em campo.

§ 2º - Cabe ao discente realizar o cadastramento do estágio, bem como a postagem do Termo de Compromisso de Estágio no SIGAA, após as devidas assinaturas, a fim de ativá-lo no sistema.

§ 3º - No final do período letivo o estagiário deverá apresentar e postar, no SIGAA, relatório das atividades de estágio, com a devida documentação comprobatória (solicitação de pesquisa de campo e o Plano de Atividades de Estágio - PAE, frequências, planos de aulas, entre outras), que compõem a avaliação realizada pelo professor-orientador.

## **TÍTULO II CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 13** — O estágio supervisionado será gerenciado por uma comissão formada por 1 (um) professor para cada componente curricular, inclusive quando houver mais de uma turma do mesmo componente.

§ 1º – O(a) coordenador(a) da comissão de estágio ficará a cargo de um professor lotado no Departamento de Educação do Campo (DEC) do Centro de Educação;

§ 2º – As instituições que recepcionarão os estagiários serão definidas pela Comissão de Estágio baseado nos convênios estabelecidos pela instituição de ensino.

**Art. 14** - Serão atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I. Contactar as Instituições-campo para análise das condições oferecidas à realização do estágio;
- II. Intermediar a celebração de convênios e acordos entre as instituições;
- III. Promover intercâmbio constante com outros órgãos educacionais;
- IV. Promover reuniões regulares com todos os professores de estágio para discussão de questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

**Art. 15** - Serão atribuições da Comissão do Estágio Supervisionado:

- I. Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios junto à Coordenação do Curso;
- II. Planejar e coordenar a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, com as instituições-campo e elaborar ou reelaborar o plano de atividades do estágio supervisionado;
- III. Discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- IV. Realizar, a cada semestre letivo, um estudo avaliativo do desenvolvimento e resultado do estágio, conjuntamente com a Comissão Interna de Avaliação de Curso, visando subsidiar programas dos estágios subsequentes;
- V. Apresentar, ao final do semestre letivo, relatório das atividades desenvolvidas, com avaliações analíticas a serem apresentadas aos demais professores do curso;
- VI. Organizar eventos que possibilitem a visibilidade das atividades realizadas pelos estagiários, a exemplo da Mostra de Estágio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 16** - Os Conteúdos Teóricos e Metodológicos dos Estágios Supervisionados constará:

- I. Estágio Supervisionado I: discussões teóricas acerca das concepções de estágio, educação, legislação, construção de identidade docente, em instituições de ensino que ofertem a Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II), sistematicamente organizados:

- a) Contextualização das questões teóricas e práticas a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- b) Observação *in-loco* da infraestrutura, estrutura administrativa e pedagógica da escola campo do estágio;

II. Estágio Supervisionado II: segue as mesmas características do estágio anterior (alíneas “a” e “b”), além de contemplar sua especificidade que é trabalhar com o conteúdo e a metodologia do ensino de língua portuguesa, sistematicamente organizado:

- a) Observação *in-loco* de aulas ministradas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) ou na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II);
- b) Planejamento de aulas teóricas e práticas; elaboração de materiais e atividades a serem realizadas na regência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) ou Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II), consideradas as diretrizes curriculares nacionais vigentes;
- c) Avaliação realizada pelo professor-orientador sobre o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição-campo;
- d) Regência de sala com o uso de metodologias apropriadas aos conteúdos de língua portuguesa para Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ou Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II);

III. Estágio Supervisionado III deverá seguir as mesmas características do estágio supervisionado I (alíneas “a” e “b”), além de contemplar sua especificidade que é trabalhar o conteúdo e a metodologia do ensino de matemática, dividida nas etapas de:

- a) Contextualização realizada pelo aluno referente às atividades a serem desenvolvidas;
- b) Observação *in-loco* de aulas ministradas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) ou na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II);
- c) Aulas teóricas e práticas para elaboração do planejamento dos materiais e atividades a serem realizadas na regência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) ou na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II), consideradas as diretrizes curriculares nacionais vigentes;
- d) Avaliação realizada pelo professor-orientador sobre o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição-campo.

IV. Estágio Supervisionado IV deverá seguir as mesmas características do estágio supervisionado I (alíneas “a” e “b”), além de contemplar sua especificidade que é trabalhar o conteúdo e a metodologia do ensino de ciências, história e geografia:

- a) Contextualização realizada pelo aluno referente às atividades a serem desenvolvidas;

b) Observação *in-loco* de aulas ministradas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) ou na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II);

c) Aulas teóricas e práticas para a elaboração de planejamento de materiais e atividades a para a regência nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) ou na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II), consideradas as diretrizes curriculares nacionais vigentes;

d) Avaliação realizada pelo professor-orientador sobre o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição-campo.

V. Estágio Supervisionado V deve seguir as mesmas características do estágio supervisionado I (alíneas “a” e “b”), além de contemplar sua especificidade que é observar e analisar a gestão vivenciada na escola-campo, sistematicamente organizado:

a) Contextualização realizada pelo aluno referente às atividades a serem desenvolvidas;

b) Observação *in-loco* de todos os aspectos relevantes para o desenvolvimento da gestão escolar em instituições de ensino;

c) Planejamento, elaboração e discussão sobre a observação e análise da gestão escolar nos aspectos administrativo, técnico e pedagógico envolvendo o trabalho da coordenação, de inspeção e de supervisão na escola, atenta às especificidades da gestão das escolas do campo;

d) Gestão da sala de aula e do ensino/aprendizagem dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II).

§ 1º - Deverão constar do Plano de Curso entre outros aspectos, a caracterização do tipo de estágio, sua carga horária, a definição dos objetivos, o campo de estágio, as atividades básicas de cada fase, a sistemática de acompanhamento e avaliação e as exigências regulamentares gerais e específicas.

§ 2º - O professor-orientador deverá estabelecer diálogo com o professor-supervisor de estágio para validação do período e da conduta do estagiário.

§ 3º - O professor-orientador poderá avaliar o aluno estagiário a partir dos seguintes critérios: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UFPB ou no campo de estágio.

§ 4º - Elaboração de relatório acerca das observações realizadas pelo estagiário com o acompanhamento do professor do componente curricular, bem como apresentação de cópias de todos os documentos comprobatórios em anexo. O relatório deverá estar dentro dos formatos da ABNT, sendo obrigatória a apresentação da introdução, do desenvolvimento e conclusão do período de estágio.

§ 5º - Socialização dos resultados com toda a turma de estagiários e professor-orientador de estágio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 17** - A Supervisão, entendida como atividade fundamental de orientação e acompanhamento de estágio, tem caráter obrigatório e com o objetivo de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos, de forma ordenada e segura, na busca de competência filosófica e historicamente fundamentada, situada e comprometida politicamente.

**Art. 18** - A Supervisão do Estágio dar-se-á sob as formas: direta e semidireta, considerando as etapas distintas do Estágio.

§ 1º - Entende-se por Supervisão Direta o acompanhamento contínuo das atividades de campo executadas pelo estagiário no decorrer de todo o processo de estágio, devendo ser assegurado ao estagiário acompanhamento que lhe possibilite o desenvolvimento seguro e eficaz do processo de estágio, sendo realizada pelo professor-supervisor da instituição conveniada. Para efeitos de formalização da supervisão direta, o professor supervisor deve ser cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

§ 2º - Entende-se por Supervisão semidireta o acompanhamento do estagiário realizado através de reuniões, entrevistas, visitas ao campo e contatos com profissionais que tenham ligações com o trabalho desenvolvido pelo estagiário.

**Art. 19** - Excepcionalmente, em casos a serem avaliados e/ou definidos pela Comissão de Estágio, a supervisão poderá ser de forma indireta, mediante relatórios, reuniões, visitas esporádicas à escola, campo do estágio, e contatos com o professor-supervisor designado pela instituição conveniada.

**Art. 20** - São atribuições do professor-orientador do estágio:

I. Comunicar à Coordenação de Estágio, previamente, todas as etapas do estágio que deverão ser executadas e seus períodos de realizações, bem como enviar documentação obrigatória, devidamente preenchida, no início de cada semestre letivo, antes da realização da prática na instituição-campo;

II. Apresentar plano de ensino para o período letivo;

III. Disponibilizar carta de apresentação do estagiário para que o/a estudante possa iniciar o estágio;

IV. Definir, junto aos estagiários a instituição-campo;

V. Orientar e acompanhar o cadastramento do/a estagiário/a no sistema;

- VI. Elaborar fichas de acompanhamento dos estagiários e cronograma de trabalho;
- VII. Orientar a elaboração da Proposta de Observação;
- VIII. Acompanhar a pesquisa bibliográfica e opções metodológicas;
- IX. Acompanhar e orientar a elaboração de plano de aulas ou sequências didática;
- X. Organizar seminário de apresentação e avaliação do trabalho desenvolvido;
- XI. Orientar a escrita do relatório final referente ao desenvolvimento das atividades do estágio;
- XII. Orientar a postagem no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA do relatório final e os documentos exigidos no estágio.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21** - A avaliação enquanto processo contínuo e sistemático de reflexão global da prática educativa abrangerá aspectos relacionados à prática pedagógica orientada pelo professor-orientador do componente curricular de estágio, observando o desempenho do estagiário e a coerência com os objetivos traçados nos projetos ou propostas pedagógicas desenvolvidas.

**Art. 22** - A avaliação do desempenho do estagiário envolverá a análise de aspectos de posturas técnico-político-profissionais, observando-se:

- I. As atividades efetuadas pelo aluno conforme programação das disciplinas com elaboração de instrumentos e critérios de avaliação pré-fixados;
- II. Aproveitamento e desenvolvimento do estudante quanto ao emprego adequado de conceitos, hábitos de reflexão e análise, capacidade de aplicação de conhecimentos de forma globalizada, fomento da produção de novos saberes e comprometimento com o trabalho realizado.

**Art. 23** - As avaliações serão feitas pelo professor-orientador de Estágio contando, no caso com a supervisão direta e semidireta, com a participação de profissionais do campo de estágio, sempre que possível, e no caso da supervisão indireta, com a participação necessária do supervisor designado pela instituição–campo. O professor-orientador avaliará, sob os critérios estabelecidos nesta resolução, os estudantes matriculados nos componentes curriculares de estágio supervisionado a cada período vigente.

**Art. 24-** O desligamento do estágio ocorrerá:

I. Automaticamente, ao término do estágio;

II. *Ex officio*, mediante avaliação na Comissão de Estágio, comprovada falta de aproveitamento e de rendimento no desenvolvimento das atividades do estágio;

III. Ante o descumprimento, pelo (a) estagiário (a), de cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IV. A pedido do estagiário, na impossibilidade de permanecer estagiando;

V. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por cinco dias consecutivos ou quinze dias intermitentes onde se realiza o estágio.

**Art. 25** - O desligamento do estagiário deve ser comunicado imediatamente à Coordenação de Estágio, pelo professor-orientador do componente curricular ou pelo professor-supervisor da instituição de ensino onde se realize o estágio.

### **TÍTULO III CAPÍTULO XI DA DISPENSA DO ESTÁGIO**

**Art. 26** - O estudante matriculado em algum dos componentes curriculares de Estágio obrigatório não poderá ser dispensado, pois a prática e a teoria de cada componente são essenciais e necessárias para sua formação acadêmica.

**Art. 27** - No caso do estágio não obrigatório, o estudante que cursou pelo menos o equivalente há um semestre letivo, em atividades relacionadas a sua formação, poderá requerer, junto à Coordenação do Curso, o aproveitamento de créditos no período realizado em dispensa de carga-horária de conteúdos flexíveis, desde que obedeça a aspectos relacionados ao Projeto Pedagógico Curricular do Curso. Sendo assim, faz-se necessário que o estudante requerente comprove, através de documentos emitidos pela empresa, órgão ou instituição, o cumprimento de todas as atividades exigidas no estágio não obrigatório.

### **TÍTULO V CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Fica assegurado ao estagiário, durante a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, pela Universidade Federal da Paraíba, seguro contra eventuais acidentes, conforme legislação pertinente em vigor.

**Art. 29** - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Comissão de Estágio do Curso de Licenciatura em Pedagogia com área de aprofundamento em Educação do Campo.

Profa. Francisca Alexandre de Lima  
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Educação do Campo

Profa. Cristiane Borges Angelo  
Coordenadora de Estágio do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Educação do Campo